



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 4056 / 2023

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI 044/23.

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial aos Recicladores, Cooperativados ou Associados das Unidades de Triagem, no valor correspondente a R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) aos recicladores de materiais sólidos recicláveis que, comprovada e cumulativamente, atendam às seguintes condições:

I – residam no Município de Porto Alegre;

II – sejam cooperativados ou associados, prestadores de serviços nas Unidades de Triagem (UTs) abaixo elencadas;

a) Associação Reciclando Pela Vida – UT Reciclando pela Vida;

b) Associação Anjos da Ecologia – UT Anjos da Ecologia;

c) Associação dos Trabalhadores da Unidade de Triagem do Hospital Psiquiátrico São Pedro – UT São Pedro;

d) Associação de Reciclagem Ecológica Rubem Berta – UT Rubem Berta;

e) Cooperativa de Trabalho Socioambiental Mãos Unidas – UT Aterro Norte;

f) Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, Produção, Industrialização e Comercialização de Materiais de Derivados dos Trabalhadores Autônomos do Bairro Restinga LTDA (COOPERTINGA) – UT Coopertinga;

g) Centro de Triagem da Vila Pinto (CTVP) – UT Vila Pinto;

h) Cooperativa de Trabalho e Reciclagem Campo da Tuca (COOPERTUCA) – UT Campo da Tuca;

i) Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Porto Alegre – UT Padre Cacique;

j) Associação de Catadores e Recicladores da Vila Chocolate (ACRVC) – UT Chocolate;

k) Cooperativa de Educação Ambiental e Reciclagem Sepé Tiaraju (CEAR) – UT Frederico Mentz;

l) Cooperativa Mãos Unidas Santa Teresinha – UT Paraíba;

m) Associação Comunitária de mulheres na Luta – UT Anitas;

n) Associação de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares da Lomba do Pinheiro – UT Lomba;

o) Cooperativa de Trabalho dos Recicladores Ambiental Comunitário (COOADESC) – UT COOADESC;

p) Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis Santíssima Trindade – UT Santíssima;

q) Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Cavallhada (ASCAT) – UT Cavallhada;

III – constem no cadastro atualizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) como cooperado ou associado das Cooperativas contratadas pelo DMLU;

IV – estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico);

V – tenham a atividade de reciclagem de materiais sólidos como fonte de renda.

Parágrafo único. O valor do benefício referido no *caput* deste artigo poderá ser convertido, para fins de reajuste, nos mesmos termos e índices do previsto na Lei Complementar nº 303, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 2º O Auxílio Emergencial visa complementar, de forma temporária, a renda obtida pelos recicladores de materiais recicláveis junto às Cooperativas que prestam serviços nas UTs do DMLU, reconhecendo o momento crítico que essa categoria enfrenta.

Art. 3º O Auxílio Emergencial a ser concedido será mensal, individual e intransferível a terceiros, limitado a 6 (seis) meses, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

Art. 4º A gestão do cadastro para o efetivo pagamento do incentivo aos beneficiários será realizada pela SMDS.

Art. 5º A concessão do Auxílio Emergencial será por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento diretamente aos beneficiários cadastrados.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial poderá ser creditado por meio de bancos credenciados, por meio de cartão magnético ou por arranjo de pagamento.

Art. 6º Caso a situação que deu causa à concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei sofra alterações, poderá ser reavaliada, pela municipalidade, a necessidade de continuidade do pagamento do Auxílio Emergencial por mais 6 (seis) meses, de forma excepcional.

Art. 7º A perda da condição de beneficiário do Auxílio Emergencial se dará nos seguintes casos:

I – o beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à reciclagem e manejo de material reutilizável e reciclável;

II – o beneficiário deixar de ser cooperado ou associado da instituição de recicladores de material reutilizável e reciclável, prestadora de serviços do DMLU;

III – a municipalidade ter rescindido a parceria com a Cooperativa ou Associação de recicladores de material reutilizável e reciclável vinculada ao DMLU;

IV – a pedido do beneficiário.

Art. 8º O beneficiário deverá restituir os valores recebidos nas seguintes hipóteses:

I – quando constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei;

II – quando perdida a condição de beneficiário do auxílio financeiro, prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 9º No caso de constatação de fraude e recebimento indevido, os responsáveis ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, além de responder nas esferas competentes.

Art. 10. A concessão do Auxílio Emergencial de que trata esta Lei fica limitada a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Resíduos Sólidos de Porto Alegre preconiza a responsabilidade socioambiental compartilhada entre o Poder Público, fabricantes, transportadores, distribuidores, geradores e consumidores no fluxo de resíduos sólidos, bem como a integração, a responsabilidade e o reconhecimento da atuação dos recicladores nas ações que envolvam a coleta, triagem, e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, como forma de garantir-lhes condições dignas de geração de renda e trabalho.

Além disso, prevê o desenvolvimento de programas de capacitação técnica e educativa sobre a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos. Em uma iniciativa elogiável de resgate de cidadania, dispõe que o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações produtivas, cooperativa, de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Nota-se, portanto, que é de fundamental importância a promoção de medidas que efetivamente possam levar a uma assistência mais capacitada e melhores condições financeiras aos recicladores, buscando garantir meios de maior integração social e renda individual.

Por esta razão, propõe-se a instituição de um incentivo financeiro, denominado Auxílio Emergencial para Reciclagem, concedendo aos recicladores de resíduos sólidos cooperativados, contratados do sistema público, uma complementação aos seus rendimentos, reconhecendo o momento crítico, e remunerando, o trabalho prestado à sociedade e à conservação do meio ambiente.

A redução das desigualdades sociais, linha mestra da atuação desta Gestão, passa necessariamente pela adoção de medidas efetivas para atender e ajudar os mais necessitados, a exemplo do Auxílio Humanitário instituído pela lei municipal nº 13.640/2023, destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública.

Assim, a reunião de benefícios sociais, ambientais e econômicos a serem proporcionados neste projeto de lei é a concretização do anseio desta categoria. E sob esta ótica, requer-se a apreciação da proposta por esta Casa, vindo a resultar na sua aprovação.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 08/12/2023, às 10:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26596389** e o código CRC **3F43A8B9**.